

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA

ATA

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2025, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o sr. Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Helias Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o Secretário sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas. **Tratou-se** sobre o pedido da ONG Grupo Solidário Amigos Tatú do Bem para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de materiais esportivos, camisetas e chuteiras de futebol. A demanda está registrada no e-protocolo 24.792.689-5 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento por indisponibilidade de material. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Fênix para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 25.053.638-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Grupo Liberdade – Direitos Humanos da Mulher Prostituída para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 25.012.432-5 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon para Atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 25.004.331-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Vila Pluma e Região para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.990.574-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de São Jorge d'Oeste para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF.

A solicitação é de 100 cestas básicas e 300 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.989.529-6 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas.

Tratou-se sobre o pedido da Prefeitura de Antonina para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.990.508-9 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Planalto para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.884.758-1 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024 . Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Fundação Pró-Renal Brasil para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.877.589-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação Casa do Pedrinho para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.722.422-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas.

Tratou-se sobre o pedido da Prefeitura de São Jorge D'Oeste para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 25.078.569-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Tijucas do Sul para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.455.857-7 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da ONG Vozes do Campo e das Cidades para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.672.271-4 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Paróquia Cristo Rei para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 50 cestas básicas, 50 kit higiene, 50 kit limpeza, 50 kit dormitório e 50 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 25.003.625-6 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei

21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas, 50 kit higiene, 50 kit limpeza, 50 kit dormitório e 50 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Secretaria de Estado da Justiça para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria SEJU. A solicitação é de 1000 cestas básicas e 14151 kit higiene, mas há necessidade menor para ação imediata. A demanda está registrada no e-protocolo 24.904.273-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 25 cestas básicas e 25 kit higiene. **Tratou-se** sobre o pedido da Paróquia Nossa Senhora da Visitação para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 40 cestas básicas, 40 kit higiene, 40 kit limpeza, 40 kit dormitório e 40 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 24.854.749-9 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 40 cestas básicas, 40 kit higiene, 40 kit limpeza, 40 kit dormitório e 40 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Paróquia São Sebastião da Amoreira para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 15 cestas básicas, 15 kit higiene, 15 kit limpeza e 15 kit dormitório. A demanda está registrada no e-protocolo 25.097.630-5 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 15 cestas básicas, 15 kit higiene, 15 kit limpeza e 15 kit dormitório. **Tratou-se** sobre o pedido da Paróquia Imaculada Conceição para Atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 70 cestas básicas, 70 kit higiene, 70 kit limpeza, 70 kit dormitório e 70 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 25.098.360-3 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 70 cestas básicas, 70 kit higiene, 70 kit limpeza, 70 kit dormitório e 70 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Igreja Evangélica Assembleia de Deus para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 50 cestas básicas, 50 kit higiene, 50 kit limpeza, 50 kit dormitório e 50 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 25.099.091-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cestas básicas, 50 kit higiene, 50 kit limpeza, 50 kit dormitório e 50 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Laranjeiras do Sul para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da própria entidade. A solicitação é de 400 cestas básicas, 400 cobertores, 400 kit higiene, 400 kit limpeza, 400 kit dormitório e 400 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 25.114.598-9 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 400 cestas básicas, 400 cobertores, 400 kit higiene, 400 kit limpeza, 400 kit dormitório e 400 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Mitra Diocesana de Cornélio Procópio para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por

meio da SEJU. A solicitação é de 70 cestas básicas, 70 kit higiene, 70 kit limpeza, 70 kit dormitório e 70 colchões. A demanda está registrada no e-protocolo 25.107.066-0 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 70 cestas básicas, 70 kit higiene, 70 kit limpeza, 70 kit dormitório e 70 colchões. **Tratou-se** sobre o pedido da Igreja Peniel para atendimento a população em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 80 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 25.107.038-5 e possui embasamento no art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 80 cestas básicas. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Assinado eletronicamente
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Assinado eletronicamente
Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

Assinado eletronicamente
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Documento: **14Ata08dez2025REAHCEAH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 08/12/2025 13:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 08/12/2025 09:36 Local: CEDEC/CH/CE.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 08/12/2025 14:39 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **22.470.118-7** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 08/12/2025 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: